



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.087 DE 13 DE JULHO DE 2023**



“Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Córrego Novo.”

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça, cabendo-lhe a função de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, bem como prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei.

Art. 3º. São princípios institucionais da PGM a unidade, a indivisibilidade e a independência técnico-jurídica de seus membros.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º. A estrutura organizacional da PGM será composta por:

I – Procurador-Geral;

II – Procuradores Municipais.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Compete à PGM:

I – prestar, consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS**



II – representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;

V – proceder análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;

VI – analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;

VII – receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;

VIII – emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados, bem como diligenciar acerca dos Projetos de Lei do Legislativo em consonância com os órgãos internos do Município;

IX – analisar a juridicidade de todos os processos de apuração de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas perante o Município;

X – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

XI – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

XII – exercer a atividade de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, o procedimento de cobrança extrajudicial e inscrever o crédito tributário e não tributário em dívida ativa;

XIII – representar privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções de sua dívida ativa tributária e não tributária;

XIV – representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



XV – planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;

XVI – requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital;

XVII – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;

XVIII – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; e

XIX – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ 1º. À PGM compete, em caráter de exclusividade, a assessoria jurídica de órgãos da Administração Pública, sendo vedado ser demandada diretamente por pessoas físicas, jurídicas, ou entidades de direito privado externas, que sejam interessadas em demandas que tramitam administrativamente perante órgãos do Município.

### **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DA PROCURADORIA**

Art. 6º. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I – chefiar a PGM, coordenar a atividade jurídica e administrativa do órgão e defender os interesses da classe;

II – representar o Município de Córrego Novo em juízo ou fora dele;

III – propor ao Chefe do Poder Executivo declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;

V – manifestar administrativamente sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de quaisquer dos membros pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria;

VI – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da PGM;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – decidir, dentro do princípio da conveniência do interesse público, sobre propositura de ação rescisória, bem como sobre interposição ou não de recursos aos tribunais superiores;

VIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e ilegalidade de decretos, elaborando a competente representação;

IX – propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal, assim como de demais servidores administrativos da Procuradoria;

X – homologar as teses institucionais aprovadas;

XI – revisar, sempre que se fizer necessário, os pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

XII – avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos;

XIII – editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação dos Órgãos do Sistema Jurídico Municipal;

XIV – delegar, dentro de sua esfera de atuação, competências aos membros pertencentes a estrutura organizacional da Procuradoria;

XV – expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria;

XVI – aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos;

XVII – nomear os cargos de provimento em comissão na PGM;

XVIII – autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da PGM; e

XIX – dirimir conflitos em geral, notadamente os de competência da PGM.

## CAPÍTULO V DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 7º. Todas as manifestações deverão se nortear pela legalidade, constitucionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 8º. É permitida a fixação de teses institucionais, constituindo-se em orientação uniforme consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa, mediante aprovação de seu texto pelo Procurador-Geral.

Art. 9º. O Procurador Municipal tem independência funcional em seus pareceres e demais peças de conteúdo jurídico.

§ 1º. A subordinação hierárquica administrativa não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à Advocacia Pública, uma vez que com essa não se confunde.

§ 2º. O Procurador Municipal poderá requerer diretamente aos demais órgãos municipais do Poder Executivo a apresentação de informações para subsidiar análise fática necessária a instruir manifestação em processo judicial ou administrativo.

§ 3º. O não atendimento da requisição constante no § 2º, de forma injustificada, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará penalidades administrativas e/ou cíveis previstas na legislação decorrentes de danos resultantes de sua omissão, respeitado regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Ao Procurador Municipal cabe a representação do Município, sendo expressamente vedada sua designação para patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, ações individuais que visem tutelar interesses particulares de agentes públicos do Município.

Art. 11. O Procurador Municipal poderá exercer a advocacia privada, observadas as proibições legais constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e os impedimentos relacionados nesta Lei.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 12. Além de outros legalmente estipulados, são deveres do Procurador-Geral, e do Procurador Municipal:

I – orientar os Estagiário(s), Assistentes, Assessores e demais servidores, a quem lhes for expressamente atribuída a supervisão técnica;

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



- II – desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pela chefia imediata e/ou pelo Procurador-Geral;
- III – interpor os recursos cabíveis, exceto as dispensas constantes em atos declaratórios devidamente fundamentados, ou nas hipóteses de fixação de teses vinculantes que dispensem a interposição;
- IV – adotar medida judicial ou administrativa e praticar ato processual cabível para melhor atender o interesse público do Município;
- V – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;
- VI – observar sigilo funcional quanto à matéria em procedimentos ou processos em que atuar;
- VII – sugerir providências com vistas ao aprimoramento dos serviços no âmbito de sua atuação;
- VIII – aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente;
- IX – trajar-se adequadamente ao exercício das atribuições de seu cargo;
- X – cumprir escala de plantão, se houver;
- XI – operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais colocados à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;
- XII – ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;
- XIII – propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- XIV – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional, repassando a seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;
- XV – manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal



CÓRREGO NOVO - MG  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
Gestão 2021/2024

moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XVI – tratar com zelo e urbanidade o cidadão, atendendo ao público com presteza e correção, observando-se suas competências legais;

XVII – cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais, caso em que deverá representar ao Procurador-Geral;

XVIII – zelar pela regularidade dos feitos em que atuar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

XIX – agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

XX – observar normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas, em especial às do Município, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;

XXI – apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, sugerindo providências tendentes à melhoria dos serviços da PGM; e

XXII – prestar informações e apresentar relatórios e documentos, quando solicitados pelos superiores hierárquicos.

Art. 13. Além das proibições legalmente estipuladas é vedado ao Procurador-Geral, ao Procurador Municipal e aos demais servidores lotados na PGM:

I – exercer a advocacia em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais contra o Município de Córrego Novo;

II – empregar, em qualquer expediente, expressões ou termos desrespeitosos, inclusive excedendo-se quanto ao uso de suas prerrogativas funcionais;

III – praticar ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;

IV – valer-se da qualidade do cargo para obter vantagem pessoal;

V – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos ou processos em que atuar, no exercício de suas atribuições, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município;

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal



CÓRREGO NOVO - MG  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
Gestão 2021/2024

- VI – atuar em processo ou procedimento como advogado da parte contrária ou quando houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VII – proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição, a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;
- VIII – deixar de comparecer ao serviço, quando deva fazê-lo, sem causa justificada;
- IX – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- X – valer-se da qualidade de membro da PGM para obter vantagem indevida;
- XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;
- XII – utilizar pessoal ou recursos materiais do órgão em serviços ou atividades particulares;
- XIII – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- XIV – participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XV – exercer comércio entre colegas de serviço, no local de trabalho;
- XVI – manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
- XVII – opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo que ocupa na Procuradoria Geral;
- XVIII – recusar fé a documentos públicos; e
- XIX – participar de comissão ou banca de concurso, bem como intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal



CÓRREGO NOVO - MG  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
Gestão 2021/2024

Art. 14. Aos membros da PGM incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, observadas as competências legais de cada cargo.

Art. 15. Membro da PGM declarar-se-á por suspeito quando:

I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar; e

III – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 16. É permitido aos membros da Procuradoria-Geral o patrocínio de agentes políticos municipais, em exercício ou não, em conflitos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao desempenho das atribuições do seu respectivo cargo, nos termos da legislação municipal vigente que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica criado o cargo de Procurador-Geral do Município, 01 (uma) vaga, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo de vencimento CC-12, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.18. O Procurador-Geral será nomeado através de ato de iniciativa do Prefeito Municipal, em comissão, entre os procuradores que integram a carreira.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 13 de julho de 2023.

  
Eder Fragoso de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL